



Laranjeiras – Sergipe

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

#### JUSTIFICATIVA

Da razão da Escolha do Executante dos Serviços – art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, por intermédio de seu Secretário de Administração Geral **Srº Evanilson Andrade Calazans**, vem apresentar justificativa para contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022, com a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação de empresa para Prestação de serviços advocatícios de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na seção Judiciária da Justiça Federal, nas áreas de direito constitucional, administrativo e direito civil, atribuído ao município de Laranjeiras/Se. Tendo em vista as exigências contidas nos dispositivos legais, aludindo o seguinte:

CONSIDERANDO, que a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** é uma empresa no Estado da Bahia que presta serviços profissionais com o objetivo de aumentar substancialmente a arrecadação tributária, atribuído ao município de Laranjeiras/Se. Portanto, a contratação da **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, atende plenamente o Art. 25 da Lei 8666/93.

CONSIDERANDO, que a empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área previdenciária, tendo em vista as constates mudanças na área do direito, Tributário/Previdenciário, com edições de leis, regulamentos, decretos e etc.; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa aos servidores públicos municipais e ao prefeito municipal, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal, que possam orientar os servidores no processo de organização e adaptação administrativa, gerando sérios prejuízos ao erário, em razão das cobranças indevidas da Administração Pública Federal ao Município, revela-se oportuna e conveniente para atender ao interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras ao dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientações e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar o seu trabalho é essencial e adequado para atender legítimos interesses desta Prefeitura. O Município necessita contratar empresa para a prestação de serviços advocatícios de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à



Laranjeiras – Sergipe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Receita Federal e na seção Judiciária da Justiça Federal, nas áreas de direito constitucional, administrativo e direito civil, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou defesa judicial, perante qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal.

CONSIDERANDO todos esses fatores, e empresa proponente vem oferecer a contratação dos seguintes serviços:

1. Consultoria na adoção de medidas judiciais que implicam na devolução ao Município de pagamentos indevidos de contribuições sociais à União Federal e seus órgãos;
2. Consultoria no desenvolvimento de procedimentos mais eficientes de controle das informações fiscais titularidade do Município;
3. Consultoria para adoção de medidas de modernização na defesa do Município em razão de atuações da Administração Pública Federal, cujo o objeto seja contribuições sociais devidas pelo Município;

CONSIDERANDO, que a **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, trata-se de uma empresa com bastante experiência no ramo do objeto acima descrito, enquadra-se, indiscutivelmente, dentro do conceito de notória especialização previsto na legislação vigente.

CONSIDERANDO, que a **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, somente representa empresa com capacitação comprovada e com registros e certificados profissionais que as habilitam a disponibilizar seus serviços para os Órgãos Públicos Municipais de todo Brasil.

CONSIDERANDO, que a prestação de serviços acima mencionados da **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, é de interesse e vital importância para a Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se, dada à especificação técnica exigida em virtude da singularidade de escolha, por força do resultado que pretende alcançar.

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

*Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.*

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da inexigibilidade da licitação, ao dispor:



Laranjeiras – Sergipe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

***“... Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...”***

CONSIDERANDO, que o jurista Celso Bandeira de Melo ao referir-se ao Art.25 inciso II, da Lei 8.666/93, e assim expressa-se:

*“... São singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se define pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas técnicas ou artísticas”. (Licitação, 1ª Ed. 2ª tiragem, São RT), portanto, a singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo”.*

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados, a serem prestados pela **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, são daqueles que taxativamente se arrimam no art.13, inciso III e VI, com base na sua especialidade, se encontram ali especificados.

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, sendo, na realidade, hipótese de exceção à regra contida no Art. 3º, da Lei nº. 8.666/93, que obriga a Administração Pública sempre licitar.

CONSIDERANDO, que o serviço contratado pela **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, tem como objetivo a prestação de serviços advocatícios de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na seção Judiciária da Justiça Federal, nas áreas de direito constitucional, administrativo e direito civil, requisito indispensável para o desenvolvimento deste Município, principalmente nos dias atuais, sendo, portanto, serviço de natureza técnica, cuja singularidade está emoldurada na complexidade das questões em relevo.

CONSIDERANDO, que a despesas correrá por conta da seguinte classificação orçamentária, e tendo em vista que se trata de serviço de alta complexidade e, ainda, que o êxito redundará em aumento de receita para o Município.

**1704 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

2053 – Manutenção da Secretaria de Administração Geral

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 – RP



Laranjeiras – Sergipe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Finalmente pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina o Secretário de Administração Geral do Município de Laranjeiras/SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Ao Excelentíssimo Prefeito, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Laranjeiras, 04 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**EVANILSON ANDRADE CALAZANS**  
Secretário de Administração Geral

**Ratifico, e publique-se,**

Laranjeiras, 04 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**José de Araújo Leite Neto**  
Gestor Municipal